autuado por Diego Marinetto em 25/10/2023 10:48:30.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 634/2023

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 458/2023, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que acrescenta a expressão "São Paulo é do Senhor Jesus Cristo" à Praça Campo de Bagatelle, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e Secretaria Municipal de Cultura.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

Denise Soares Ramos
Chefe de Gabinete
Em 24/10/2023, às 19:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **091356589** e o código CRC **AD3A4C74**.

Matéria DOCREC 688/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 458/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=491469.

autuado por Diego Mamoeis em 25/09/2023 10:08:30.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 13 de setembro de 2023.

OFICIO SGP12 n. 634/2023

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 458/2023, de autoria de Ver. DRA. SANDRA TADEU (UNIÃO), que "Acrescenta a expressão “São Paulo é do Senhor Jesus Cristo” à Praça Campo de Bagatelle (Codlog 218766) localizada na confluência da Avenida Santos Dumont, com Avenida Olavo Fontoura e com a Rua Paineira de Campo e dá outras providências.".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Pedido de informações Comissão Participativa 458 (2931396322) SEI 6016.2023/0033617-7 / pg. 1

Matéria DOCSGP 0588/2023 Documento gerado pelo usuário 6016.2023/0033617-7 - Autógrafo do PL 458/2023 Para conferir a validade deste documento acesse https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=493669.

autuado por Antonio Angelo Madureira em 25/09/2023 16:38:39.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI-458/2023

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia?

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

8º - Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Este documento contém assinatura digital

Matéria DOC PL 458/2023 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Juntado por Antonio Angelo Madureira em 25/09/2023 16:38:39 - Pedido de Informações à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - PL 458/2023 - https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=497389.

autuado por Antonio Angelo Madureira em 25/09/2023 16:38:39.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no referido projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em 30/08/2023.

ALESSANDRO GUEDES
Relator(a)

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Matéria DOC 1656837/2023 - Documento gerado com assinatura digital - Pedido 1458/2023 apensado ao PLO 456/2023 - Juntado pelo Vereador Sandra Santana (PSDB) em 30/08/2023 às 15:50 - Acesso à matéria pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=497389.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 11065/2023

Autores
Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)
Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)

Matéria DOCREC 688/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 458/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=491469.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

01-0458/2023 Processo

PL - PROJETO DE LEI 458/2023 DE 16/08/2023

12
Ver. DRA. SANDRA TADEU (UNIÃO)

Ementa:
Acrescenta a expressão “São Paulo é do Senhor Jesus Cristo” à Praça Campo de Bagatelle (Codlog 218766) localizada na confluência da Avenida Santos Dumont, com Avenida Olavo Fontoura e com a Rua Paineira de Campo e dá outras providências.

Matéria DOCREC 688/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 458/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=491469.

autuado por Andreia Rodrigo Nascente em 26/08/2023 10:49:30.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADORA DRA SANDRA TADEU – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI N° /2023

Acrescenta a expressão “São Paulo é do Senhor Jesus Cristo” à Praça Campo de Bagatelle (Codlog 218766) localizada na confluência da Avenida Santos Dumont, com Avenida Olavo Fontoura e com a Rua Paineira de Campo e dá outras providências.

.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescida a expressão “São Paulo é do Senhor Jesus Cristo” na Praça Campo de Bagatelle (Codlog 218766) localizada na confluência da Avenida Santos Dumont, com Avenida Olavo Fontoura e com a Rua Paineira de Campo.

Art. 2° A placa indicativa conterá além do nome do logradouro Praça Campo de Bagatelle, a expressão “São Paulo é do Senhor Jesus Cristo”.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução Desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

DRA SANDRA TADEU
Vereadora
União Brasil

Viaduto Jacareí, nº 100, 7º andar, sala 715 - CEP: 01319-900 - São Paulo-SP – Tel. 3396-4244.

Matéria BO 5872/2023 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificar as assinaturas, acesse o site https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=409988.

autuado por Andrea Rodrigo Mansur em 26/08/2023 10:49:30.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADORA DRA SANDRA TADEU – UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa acrescer a expressão “São Paulo é do Senhor Jesus Cristo” na Praça Campo de Bagatelle (Codlog 218766) localizada na confluência da Avenida Santos Dumont, com Avenida Olavo Fontoura e com a Rua Paineira de Campo.

Essa expressão é de suma importância para o local tendo em vista que o local recebe eventos religiosos de grande importância, como por exemplo, a Marcha para Jesus.

Sob o aspecto jurídico deve o projeto prosperar uma vez que a Constituição Federal consagra no artigo 5, VI a liberdade religiosa como um direito fundamental a todos inerentes.

Na mesma senda dos direitos fundamentais já preconizava a Declaração Universal de Direitos Humanos de 10 de dezembro de 1948 em seu artigo 18 que todo homem tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião bem como de expressar o seu direito individual ou coletivamente.

Além disso, há de se destacar que a frase não apenas apresenta uma manifestação religiosa, mas uma expressão cultural uma vez que o povo brasileiro historicamente é cristão, sendo que mais do que um pensamento religioso trata-se de uma referência histórico cultural, já decidindo o Egrégio Tribunal de Justiça favoravelmente a esse respeito.

Por todos esses motivos, conto com a aprovação dos Nobres Pares para um projeto de suma importância para nossa cidade.

Pedido de vista da Comissão de Justiça (29/09/2023) SEI 6016.2023/0033617-7 / pg. 7

Matéria PROCESSO 6016.2023/0033617-7 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Art. 4º, II, 2 por RHEGINO CARRIEL DE OLIVEIRA JUNIOR em 28/08/2023 e por SANDRA TADEU em 28/08/2023. Para conferir a validade acesse https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=499999.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0003017-7

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 090449383

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 458/2023, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que acrescenta a expressão "São Paulo é do Senhor Jesus Cristo" à Praça Campo de Bagatelle.

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

> "Fica acrescida a expressão 'São Paulo é do Senhor Jesus Cristo' na Praça Campo de Bagatelle (Codlog 218766) localizada na confluência da Avenida Santos Dumont, com Avenida Olavo Fontoura e com a Rua Paineira de Campo".

De acordo com o texto do artigo 1º, localizamos o referido logradouro, destacado no Mapa MDC (090441883), situado no setor 73, no Distrito de Santana, na Subprefeitura de Santana Tucuruvi.

Assim sendo, passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 090321096, conforme segue:

1º – sim, é bem público.

2º – sim, existe denominação oficial para o logradouro e este possui o número de CODLOG 21876-6. O logradouro foi denominado como *Praça Campo de Bagatelle* por meio do Decreto nº 11.118, de 5 de julho de 1974, conforme documento 090442111.

3º – não, a denominação atual *Praça Campo de Bagatelle* não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação, e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno. Assim sendo, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/2007.

4º – a *Praça Campo de Bagatelle* se encontra denominada pelo Decreto nº 11.118 desde 1974, portanto, já se consagrou tradicionalmente como sendo incorporada à cultura da cidade.

5º – não, o nome proposto Praça Campo de Bagatelle São Paulo é do Senhor Jesus Cristo não constitui homonímia até a presente data. Informamos, ainda, que a expressão "Campo de Bagatelle São Paulo é do Senhor Jesus Cristo" proposta ao acréscimo de nome está em desacordo com o disposto no art. 6º, II, do Decreto nº 49.346/2008, visto que ultrapassa os 35 (trinta e cinco) caracteres máximos permitidos:

> Art. 6º A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:
>
> I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

Matéria DOCREC 688/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 458/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=491469.

> II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.
>
> Parágrafo Único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:
>
> I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;
>
> II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;
>
> III - nome propriamente dito.

Ademais, o nome proposto se apresenta como um acréscimo, vetado sob o art. 9º, § 4º, do mesmo Decreto nº 49.346/2008, à homenagem já realizada em outro logradouro: a Rua Jesus Cristo, CODLOG 10.509-0, Setor 166, Quadra 065.

> § 4º A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

6º – a descrição do logradouro está incompleta para a perfeita caracterização de dados técnicos.

7º – sim, a classificação quanto ao tipo (praça) está correta.

8º – não se aplica.

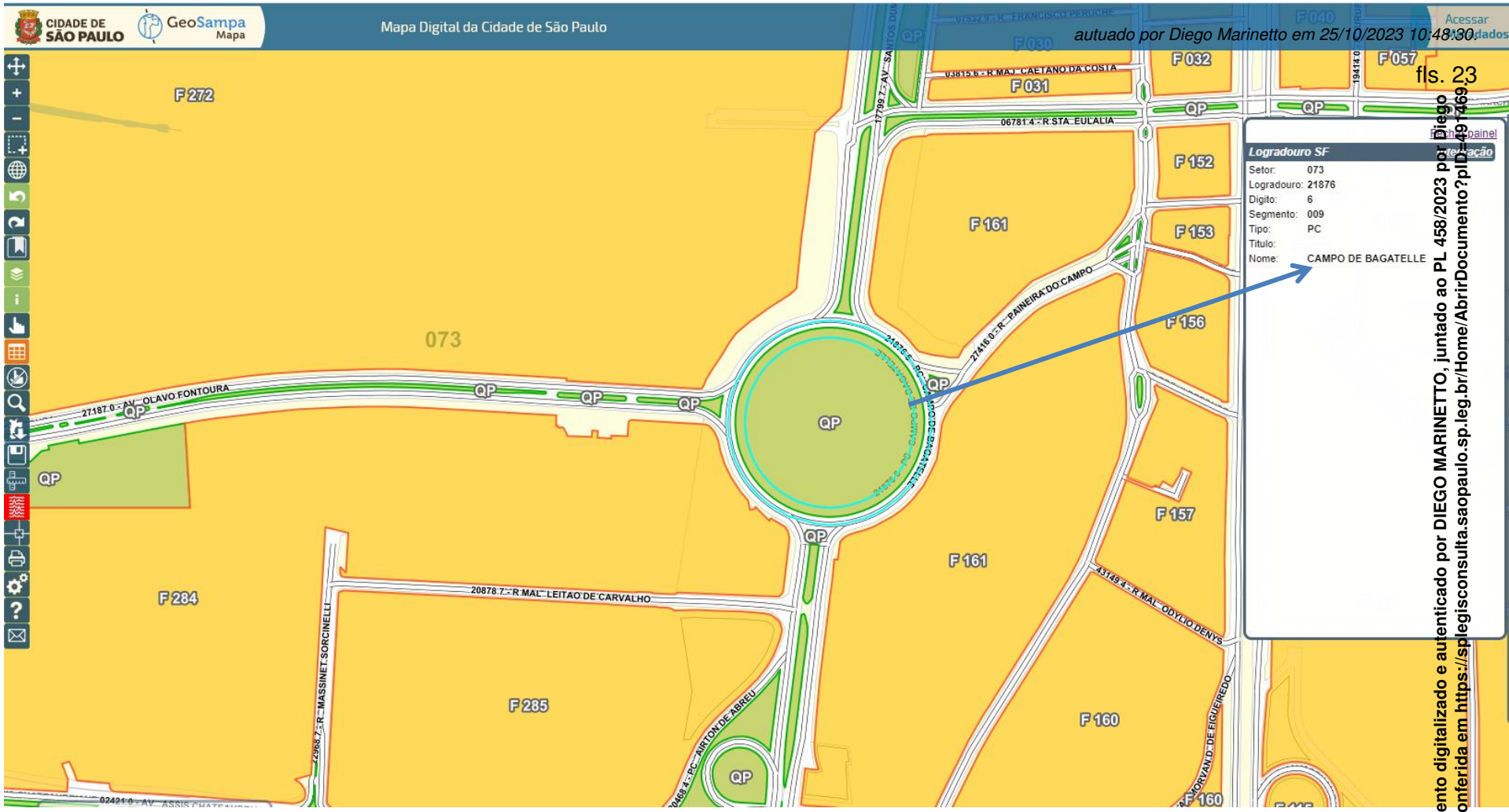
À vista do informado, concluímos que o PL 458/2023 não poderá prosseguir.

Larissa de Santis Candro
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 02/10/2023, às 18:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **090449383** e o código CRC **6457A3F1**.

Matéria DOCREC 688/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 458/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=491469.

autuado por Diego Marinetto em 25/10/2023 10:48:30



PL 458/2023 SEI 6010.2023/0003017-7 SETOR 73

Matéria DOCREC 688/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 458/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plDocumento=4917769.

anexado por Diego Marinetto em 25/10/2023 10:48:30.

prefeitura.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Licenciamento

CADTEC - Consulta a Dados Técnicos de Logradouros

CADTEC é o Cadastro Técnico de Logradouros, que concentra em um ambiente amigável as informações sobre logradouros, tais como:
1. Denominação atual.
2. Denominações anteriores dos bancos de dados da Secretaria de Finanças e de SEL.
3. Número de CODLOG (código do logradouro).
4. Legislação de oficialização e de denominação.

Instruções De Uso

Consulta a Dados Cadastrais de Logradouros

Pesquisar: Código Logradouro Nome Logradouro

21876-6 Nova Pesquisa

ALERTA:
O RESULTADO DESTA PESQUISA É APENAS INFORMATIVO E NÃO TEM CARATER DE CERTIDÃO.

Nome Atual do Logradouro (Sistema SF)

Tipo	Título	Prep.	Nome
PC			CAMPO DE BAGATELLE

Denominação Oficial do Logradouro (SEL)

Tipo	Título	Prep.	Nome
PC			CAMPO DE BAGATELLE

Folha MOC:	08-G	**Quadrícula:**	C6		
Ponto Inicial:	AV SANTOS DUMONT				
CodLog:	17799-7	**Setor/Quadra:**	073-161	**Qtde de lotes:**	1

Legislações referentes a Nome

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficializa Nome	Decreto	8110	69
Oficializa Nome	Decreto	11118	74
Oficialização e Denominação	Decreto	15635	79

Legislações referentes a Leito

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficialização e Denominação	Decreto	15635	79
Oficializa Leito	Decreto	34049	94

Denominações Anteriores (SF)

Denominação	Origem	Lei
PC DOS BANDEIRANTES		

Denominações Anteriores (SEL)

Denominação	Origem	Lei
PC DOS BANDEIRANTES		

Expedientes

Não Existem Informações

Consulte Legislação

Copyright SIGRC

Matéria DOCREC 688/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 458/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=491469.

Impresso em 21/09/2023 11:19:46 (GMT-03:00) SEI 6010.2023/0003517-7 / pg. 121

autuado por Diego Marinetto em 25/10/2023 10:48:30

DECRETO N.º 11.118, DE 5 DE JULHO DE 1974

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

Miguel Colasuonno, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, n.º XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, e do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 8.085, de 1.º de julho de 1974,

Decreta:

Art. 1.º — Fica denominada PRAÇA CAMPO DE BAGATELLE a Praça dos Bandeirantes, situada na confluência das Avenidas Santos Dumont e Olavo Fontoura, no 8.º subdistrito — Santana.

Art. 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 5 de julho de 1974, 421.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Miguel Colasuonno** — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, **Theóphilo Arthur de Siqueira Cavalcanti Filho** — O Secretário das Finanças, **Nelson Mortada** — O Secretário de Obras, **Ivan Lubachescki** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Luiz Mendonça de Freitas.**

Publicado na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 5 de julho de 1974. — O Chefe do Gabinete, **Edmundo de Menezes Guimarães.**

Matéria DOCREC 688/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 458/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=491469.

Prefeitura de São Paulo - Gabinete do Prefeito (09136562821) SEI 6010.2023/0003351-7 / pg. 132

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0003017-7

Informação SMC/AHM/NDL Nº 091116407

São Paulo, 04 de outubro de 2023.

SMC/AHM
Diretoria

Assunto: logradouro - denominação
Proc. SEI: **6010.2023/0003017-7**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL/ATL** para análise e manifestação a respeito alterar a denominação da **Praça Campo de Bagatelle** para **Praça Campo de Bagatelle "São Paulo é do Senhor Jesus Cristo"** através do Projeto de Lei nº **478/23** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura **não** possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da **"Praça Campo de Bagatelle"**, oficializado pelo **Decreto n° 11.118, de 5 de julho de 1974**. As exceções são as seguintes: *I - constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.* O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança **(Lei n° 14.454/2007, Art. 5°, incisos I, II e III)**. Por outro lado, o tamanho do nome proposto ultrapassa o limite estabelecido na legislação vigente que é de **no máximo 35** letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total da sua composição (**Decreto n° 49.346/2008, Art. 6°**).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Maurílio José Ribeiro
Assistente Administrativo de Gestão
SMC/AHM/NDL

Matéria DOCREC 688/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 458/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=491469.

Pedido de substituição de manifestações (091116407, 091356382) na Informação 091116407 do processo 6010.2023/0003017-7 / pg. 14

CASA CIVIL/ATL
Assessoria

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

SMC/AHM
Diretoria

Maurilio Jose Ribeiro
Assistente Administrativo(a) de Gestão
Em 04/10/2023, às 08:28.

Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 06/10/2023, às 10:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **091116407** e o código CRC **D57AB5A8**.

Matéria DOCREC 688/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 458/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=491469.